



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **LÚCIA VÂNIA**

MPV 579

00204

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 579, de 2012)

Dê-se ao § 1º do art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 11

.....”

§ 1º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a sessenta meses da publicação desta Medida Provisória, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até trinta dias da data da sanção Presidencial da Lei decorrente da presente Medida Provisória.

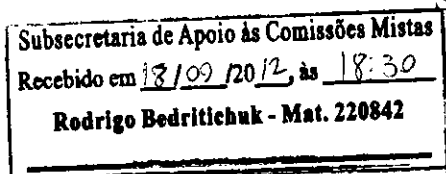
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Até que haja a sanção presidencial da Lei decorrente da presente MP, as concessionárias não possuirão todas as informações necessárias para decidir sobre a prorrogação, uma vez que a MP ainda pode ser alterada.

Desse modo, é fundamental que o prazo para o pedido de prorrogação seja contado a partir da data da sanção presidencial, e não do início da vigência da Medida Provisória.

Sala das Sessões,



Lúcia Vânia
Senadora **LÚCIA VÂNIA - PSDB/GO**

